



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.

Em 22/07/07

Secretaria do Tribunal de Contas

PROCESSO TC 01550/06

A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora.  
Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 266/07.  
Cumprimento parcial. Aplicação de multa e assinatura de novo prazo.

## ACÓRDÃO APL TC Nº 624 107

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 1550/06**, que trata da Prestação de Contas Anual de A União - Superintendência de Imprensa e Editora, relativa ao exercício de 2005.

**CONSIDERANDO** que este Tribunal, em sessão plenária realizada em 06 de abril de 2005, ao julgar o referido processo, através do **Acórdão APL TC 266/07** (fls. 1479/1481), decidiu pela:

- 1) Regularidade das contas apresentadas;
- 2) Fixação do prazo de 60 dias para o Gestor comprovar a regularização do efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias junto à PBPrev, bem como o repasse das consignações previdenciárias devida àquela entidade;
- 3) Recomendação à Superintendência daquela entidade para que observe, em futuras contas, as disposições legais, normativas e constitucionais pertinentes à gestão pública estadual, particularmente no tocante às medidas necessárias à regularização do recolhimento das contribuições e repasses devidos à PBPrev;
- 4) Determinar à Superintendência daquele Órgão se officie o Chefe do Poder Executivo Estadual no sentido de que este recomende aos seus subordinados o cumprimento de suas obrigações junto àquela Órgão Especial

**CONSIDERANDO** que a Unidade Técnica desta Corte, após analisar as justificativas e os documentos apresentados pelo Sr. José Itamar da Rocha Cândido (fls. 1486/1496), concluiu pelo não cumprimento da mencionada decisão.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público pugnou pela aplicação de multa ao atual Superintendente de A UNIÃO, Sr. José Itamar da Rocha Cândido, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da lei Orgânica deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** que o Gestor comprovou haver efetuado o depósito das contribuições previdenciárias relativas aos meses de abril e maio de 2007;

**CONSIDERANDO** que o Superintendente está realizando levantamentos no sentido regularizar os recolhimentos das contribuições ainda devidas;

*[Handwritten signatures]*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01550/06

**CONSIDERANDO** que, no entendimento do Relator, o Gestor cumpriu, em parte, com as determinações consubstanciadas no Acórdão APL-TC 266/07;

**CONSIDERANDO** o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- 1) Aplicar multa pessoal ao Sr. José Itamar da Rocha Cândido, Superintendente da entidade em apreço, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no inciso VIII, do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- 2) Assinar ao responsável, acima citado, o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, devendo comprovar tê-lo feito a este Tribunal, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- 3) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para a Superintendência de A UNIÃO comprovar a regularização do efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias junto à PBPrev, bem como o repasse das consignações previdenciárias devida àquela entidade, sob pena de ser-lhe aplicada nova multa.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 05 de setembro de 2007.

  
ARNOBIO ALVES VIANA  
Conselheiro Presidente

  
JOSÉ MARQUES MARIZ  
Conselheiro Relator

  
ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
Procurador Geral em exercício